



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.215, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA A PROTEÇÃO, SUPRESSÃO E PODA DE ESPÉCIMES ARBÓREAS ISOLADAS, PARA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento para a proteção, supressão e poda de espécimes arbóreas nativas isoladas e vegetações exóticas de porte arbóreo para o perímetro urbano do Município de Itirapina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Anelamento: é o corte da casca circundante ao tronco da árvore impedindo a circulação da seiva, o que pode levar o vegetal à morte;

II – Árvore isolada nativa: vegetal lenhoso de porte arbóreo ocorrente dentro de sua área de distribuição natural, localizado fora de fragmentos florestais, destacando-se da paisagem como um indivíduo isolado;

III – Autorização Ambiental Municipal: autorização expedida pelo órgão ambiental municipal para a realização de poda, transplante ou supressão de árvores isoladas nativas ou exóticas;

IV – Destopo: é o corte do tronco ou dos galhos até que se tornem tocos ou junto a galhos laterais que não conseguem assumir a dominância apical devido ao tamanho reduzido;

V – Espaço Árvore: local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões mínimas de 60cm x 60cm (sessenta por sessenta centímetros) ou de 40% (quarenta por cento) da largura da calçada para o comprimento e largura;

VI – Fragmento florestal: remanescente de vegetação nativa, primária ou secundária, em estágio sucessional de regeneração (inicial, médio ou avançado), com composição estrutural e florística característica, conforme definido na Resolução CONAMA 01, de 31 de janeiro de 1994, interrompido ou não por barreiras naturais ou antrópicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 3 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

VII – Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária do imóvel em que se situam os espécimes vegetais nativos isolados e/ou vegetações exóticas de porte arbóreo protegidas, ou seu representante legal;

VIII – Poda de adequação: é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, removendo ramos que cresceram em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular;

IX – Poda de condução: método de condução da planta em seu eixo de crescimento, retirando os galhos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, compatibilizando a árvore com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos;

X – Poda de emergência: é realizada para remover partes da árvore que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular;

XI – Poda de limpeza: é utilizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários;

XII – Poda drástica: é o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa da copa ou o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical ou o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XIII – Porte arbóreo: consideram-se de porte arbóreo os espécimes de vegetais lenhosos que apresentam Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm (cinco centímetros), excluindo-se os espécimes arbustivos;

XIV – Requerente: é qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que solicita formalmente a autorização, o serviço ou a vistoria de corte, poda ou transplante de árvores através de requerimento na Prefeitura Municipal;

XV – Termo de Compensação Ambiental: documento firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado, que tem por finalidade firmar compensação através do plantio de mudas na própria área em que deu-se a intervenção;

XVI – Termo de Compensação de Serviços Ambientais: documento firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado, que tem por finalidade firmar compensações através da doação de mudas nativas;

XVII – Termo de Compromisso de Plantio: documento assinado pelo contemplado do Programa de Doação de Mudas, assumindo o compromisso de plantio e manutenção das espécies recebidas;

XVIII – Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental: documento firmado entre o órgão ambiental municipal e o responsável por dano ambiental, com a finalidade de regularização da infração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 4 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

XIX – Vegetação exótica: vegetação contígua ou vegetal isolado, lenhosos e de porte arbóreo, localizados fora de sua área de distribuição natural;

XX – Vegetal imune ao corte: assim declarado mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou valor histórico, dentre outros;

XXI – Vistoria Ambiental: avaliação realizada pelo órgão ambiental municipal no local indicado pelo requerente com a finalidade de analisar as espécies, os riscos e os problemas identificados.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A supressão, o transplante e a poda de espécimes vegetais nativos isolados e vegetações exóticas de porte arbóreo dependerão da Autorização Ambiental Municipal a ser expedida pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente por meio do setor de Meio Ambiente.

§ 1º Constatada a presença de ninhos habitados nas espécies a serem suprimidas ou podadas, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade da respectiva autorização, salvo em casos de urgência, pela manifesta ruína dos espécimes vegetais, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Serão aprovadas as supressões de vegetais em risco de extinção ou declarados imunes ao corte somente nos casos em que eles, comprovadamente, oferecerem risco à vida e/ou patrimônio público ou privado e mediante compensação ambiental descrita nesta Lei.

§ 3º A Autorização Ambiental Municipal específica para supressão de árvores isoladas nativas será limitada a até 10 árvores por propriedade e expedida somente mediante compensação ambiental, firmada por meio do Termo de Compensação Ambiental ou pelo Termo de Compensação de Serviços Ambientais, conforme Art. 12 desta Lei.

§ 4º O prazo de validade da Autorização ambiental Municipal será de 1 (um) ano.

§ 5º A expedição da referida autorização não comprova o domínio da propriedade contemplada.

Art. 4º Nos casos de solicitações de intervenções em árvores nativas acima de 10 árvores por propriedade, ou em Área de Preservação Permanente (APP), ou em fragmento florestal, em qualquer área, o interessado deve realizar a tramitação via Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou outro órgão estadual pertinente, exceto nos casos em que o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) delegar ao Município tal incumbência.

Art. 5º A solicitação da autorização descrita no artigo 3º deverá ser feita pelo interessado ou requerente, mediante requerimento escrito protocolizado na Prefeitura Municipal, contendo as seguintes documentações e informações obrigatórias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 5 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

- I – Nome completo;
- II – Dados do RG e CPF;
- III – Endereço completo do local e pontos de referência, se possível;
- IV – Contato telefônico e/ou e-mail;
- V – Descrição do problema, risco ou situação com as árvores em questão;
- VI – Cópia simples do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano vigente, no caso de solicitações em área particular.

Art. 6º O órgão ambiental municipal poderá solicitar esclarecimentos, complementações de documentação e informações, caso entenda que o material constante do processo administrativo seja insuficiente ou inconsistente e, sem que tenha havido o pleno atendimento das solicitações, o processo deverá ser arquivado.

Art. 7º O órgão ambiental municipal realizará a vistoria ambiental no local indicado pelo requerente, para a identificação dos problemas informados e coleta das informações pertinentes ao processo.

§ 1º O órgão ambiental municipal entrará em contato com o requerente, por meio das informações prestadas no Art. 5º para agendamento da vistoria ambiental.

§ 2º Em local privado, é de responsabilidade do proprietário zelar pela segurança dos realizadores da vistoria ante acidentes com animais domésticos.

§ 3º Caso haja impossibilidade de comunicação com o requerente e realização da vistoria, após 3 (três) tentativas, o processo será arquivado.

§ 4º A avaliação a ser realizada na vistoria deverá contemplar análises fitossanitária, de risco e do problema com a vegetação apontado no requerimento, podendo a metodologia escolhida ser submetida para anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Itirapina.

§ 5º É vedada a emissão de autorizações ambientais sem a vistoria ambiental.

Art. 8º A autorização descrita no artigo 3º desta Lei será emitida pelo órgão municipal ambiental com numeração sequencial anual e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – O número do processo administrativo que gerou a autorização;
- II – A identificação da pessoa física ou jurídica adquirente da autorização;
- III – Dados da área em que dar-se-á a intervenção;
- IV – Descrição da intervenção autorizada e sua justificativa;
- V – O prazo de validade da autorização;
- VI – O alerta de que a expedição da autorização não comprova o domínio da propriedade contemplada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 9º Fica delegada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a responsabilidade de executar as intervenções de poda de condução, de emergência e de limpeza e a supressão de árvores isoladas em todas as áreas de domínio público do município.

§ 1º As intervenções devem ser realizadas conforme solicitações e instruções do órgão ambiental municipal.

§ 2º Nas ocasiões de emergência, em que haja risco eminente à vida e/ou patrimônio público ou privado, o serviço de poda ou supressão poderá ser realizado imediatamente e posteriormente solicitado a manifestação do órgão ambiental.

§ 3º Todos os galhos, troncos e demais materiais suprimidos devem ser retirados e encaminhados para destinação ou disposição adequada.

§ 4º Nos casos envolvendo galhos em rede elétrica ou de comunicações, as empresas responsáveis pelas redes deverão ser oficiadas para a execução de podas de adequação.

Art. 10. Nas áreas privadas, a responsabilidade de executar as intervenções de poda e supressão de árvores isoladas será do interessado, após a obtenção da Autorização Ambiental Municipal.

§ 1º Caso o interessado não possuir recursos para arcar com as despesas do serviço, este poderá solicitar uma avaliação social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e, após comprovada a carência, a Prefeitura Municipal deverá se responsabilizar pelo serviço.

§ 2º Caso outra pessoa se interessar em arcar com as despesas do serviço, a mesma e o proprietário deverão assinar um termo de consentimento e a autorização será direcionada para o novo interessado, bem como todas as responsabilidades atreladas ao processo de obtenção da autorização.

§ 3º Constatada a existência de árvore isolada em mau estado fitossanitário, que coloque em risco a segurança e/ou patrimônio de terceiros, o proprietário deverá ser notificado pela Defesa Civil Municipal para suprimi-lo conforme o processo de autorização descrito nesta Lei.

Art. 11. Os equipamentos públicos, tais como vias, passeios, canteiros e redes de infraestrutura, das áreas onde ocorrerem supressões, transplantes e/ou podas, deverão permanecer em condições adequadas após as intervenções, obrigando-se os interessados às suas reparações ou reposições em caso de danos.

CAPÍTULO III

DAS COMPENSAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 12. As compensações ambientais estabelecidas nesta Lei dar-se-ão por meio de plantio de espécies vegetais nativas, na quantidade de mudas conforme a Resolução SEMIL nº02/2024 de 02 de janeiro de 2024 ou suas atualizações, sendo, no mínimo:

I – 10 (dez) mudas para cada árvore nativa isolada a ser suprimida;

II – 30 (trinta) mudas para cada árvore nativa isolada ameaçada de extinção ou declarada imune ao corte a ser suprimida.

§ 1º Para a compensação prevista no "caput" deste artigo, será firmado Termo de Compensação Ambiental, quando houver a possibilidade do plantio na própria área da intervenção.

§ 2º Quando não for possível realizar a compensação de acordo com o previsto no *caput* deste artigo, a compensação total ou correspondente à fração faltante dar-se-á por meio da obtenção de Termo de Compensação de Serviços Ambientais, na forma do artigo 14, desta Lei.

Art. 13. O Termo de Compensação Ambiental, previsto no § 1º, do artigo 12, desta Lei, será emitido pelo órgão ambiental municipal com numeração sequencial anual e conterá no mínimo os seguintes elementos:

I – O número do processo administrativo que gerou a compensação;

II – A identificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo cumprimento do termo;

III – A compensação determinada, com respectivo cronograma de execução;

IV – O prazo máximo para cumprimento do termo;

V – O alerta acerca das sanções caso não cumpridas as obrigações do termo;

VI – O alerta acerca da obrigatoriedade de monitorar-se o plantio.

§ 1º Como comprovação do atendimento do Termo de Compensação Ambiental, o interessado deverá enviar para o órgão ambiental municipal os registros fotográficos do primeiro dia após o plantio e anualmente, até as copas das árvores formarem um dossel.

§ 2º Vistorias no local poderão ser realizadas, a critério do órgão ambiental municipal, quando julgar necessário.

Art. 14. O Termo de Compensação de Serviços Ambientais previsto no § 2º, do artigo 12, desta Lei, será emitido pelo órgão ambiental municipal com numeração sequencial anual e conterá no mínimo os seguintes elementos:

I – O número do processo administrativo que gerou a compensação;

II – A identificação da pessoa física ou jurídica adquirente do termo;

III – O número de mudas de espécies nativas que deverão ser fornecidas;

IV – O alerta acerca da condição para cumprimento do termo para a emissão da Autorização Ambiental Municipal.

§ 1º O órgão ambiental municipal determinará, segundo o que lhe for mais conveniente, quais espécies nativas deverão ser doadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 2º As mudas deverão possuir porte mínimo de 0,5m (meio metro) de altura, torrão íntegro e de tamanho compatível, isenta de pragas e doenças e com boa formação da parte aérea.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES LEGAIS

Art. 15. Em complemento ao Art. 195 da Lei Municipal nº 2.710 de 29 de dezembro de 2014, ficam proibidas, nas árvores nativas isoladas em áreas públicas ou privadas, as seguintes práticas:

- I – Poda drástica;
- II – Anelamento;
- III – Destopo;
- IV – Corte de árvore sem a autorização ambiental pertinente;
- V – Despejo de brasas quentes oriundas de churrasqueiras junto aos troncos;
- VI – Depósito de concreto, piche, pedras, ou qualquer outro material que venha afogar o colo do vegetal;
- VII – Abandono de resíduos oriundos de supressões e/ou podas em vias, passeios e canteiros públicos.

Parágrafo Único. No disposto ao item VII, nas áreas urbanas afastadas de Ubá e Balneário Santo Antônio, cabe ao responsável pela poda ou supressão transportar o material para as áreas indicadas pela Prefeitura Municipal e nas demais áreas urbanas o responsável deve solicitar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a retirada do material.

Art. 16. Em complemento ao Art. 345 da Lei Municipal nº 2.710 de 29 de dezembro de 2014, as pessoas físicas e jurídicas que violarem ou concorrerem para a violação das disposições desta Lei, serão consideradas infratoras e ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação estadual e federal, e da responsabilização penal e civil pertinentes:

I – Multa no valor de 20 (vinte) UFESP por intervenção irregular, descumprindo algum dos itens I ao IV do Art. 15 desta Lei, em árvore nativa isolada com DAP inferior a 0,5 m (cinquenta centímetros);

I – Multa no valor de 30 (trinta) UFESP por intervenção irregular, descumprindo algum dos itens I ao IV do Art. 15 desta Lei, em árvore nativa isolada com DAP igual ou superior a 0,5 m (cinquenta centímetros);

III – Multa no valor de 15 (trinta) UFESP por intervenção irregular, descumprindo algum dos itens V ao VII ao Art. 15 desta Lei.

§ 1º A cada reincidência, ou seja, quando ocorrer nova infração a este dispositivo legal, a nova multa calculada deverá ter o seu valor dobrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 2º O órgão ambiental municipal notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração estiver tipificada na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

§ 3º Caberá ao Fiscal Ambiental municipal fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

§ 4º Qualquer pessoa poderá denunciar o desrespeito às disposições desta Lei, mediante requerimento escrito protocolizado.

§ 5º Será considerado infrator o causador do dano, seja ele proprietário ou não do terreno em que houve a violação desta Lei.

§ 6º O proprietário tem a obrigação de zelar por sua propriedade, a fim de que a conduta descrita no "caput" deste artigo não ocorra.

§ 7º Havendo mais de um infrator que tenha concorrido para a violação desta Lei, a responsabilidade será solidária.

§ 8º Quando os infratores não forem encontrados ou recusarem-se a receber a autuação, a mesma será devidamente certificada e publicada mediante edital via Imprensa Oficial.

§ 9º Aos infratores penalizados será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, mediante pertinente interposição de recurso, direcionado à Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§ 10 Caso o autuado não efetuar a defesa no prazo de 30 dias a partir do recebimento da autuação, a penalização será ratificada automaticamente.

§ 11 Em caso de indeferimento da interposição de recurso, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 12 Na hipótese do infrator recusar-se a pagar a multa, o débito será inscrito em dívida ativa e será passível de protesto e execução fiscal.

§ 13 Os recursos oriundos do recolhimento das multas serão destinados na proporção de 50 % (cinquenta por cento) ao órgão ambiental municipal e 50% (cinquenta por cento) ao órgão municipal responsável pelos serviços em árvores públicas.

Art. 17. O pagamento da multa não exime o autuado da obrigação de recuperar o dano ambiental causado.

Art. 18. As propriedades nas quais ocorrerem violações das disposições desta Lei serão alvo de embargo e terão o embargo levantado somente em caso de cumprimento da recuperação ambiental, firmada em Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental, na forma do artigo 19, desta Lei, ou em caso de regularização ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 1º A recuperação ambiental prevista no "caput" deste artigo dar-se-á por meio de plantio de espécies vegetais nativas, com altura não inferior a 01 m (um metro), preferencialmente no imóvel em que se deram as intervenções ou em local autorizado pelo órgão ambiental, na quantidade de mudas conforme a Resolução SEMIL nº 02/2024 de 02 de janeiro de 2024 ou suas atualizações, sendo, no mínimo:

I – 10 mudas para cada árvore nativa isolada suprimida;

II – 30 mudas para cada árvore nativa isolada ameaçada de extinção ou declarada imune ao corte suprimida.

§ 2º O plantio previsto no § 1º, deste artigo deve ser obrigatoriamente monitorado, por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e o autuado deverá enviar para o órgão ambiental municipal os registros fotográficos do primeiro dia após o plantio e anualmente, até as copas das árvores formarem um dossel.

§ 3º O prazo para cumprimento do Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental será de no máximo 3 (três) anos, tendo em vista a complexidade das obrigações estipuladas, contados a partir da data da sua formalização, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º Vistorias no local poderão ser realizadas, a critério do órgão ambiental municipal, quando julgar necessário.

§ 5º O descumprimento de cada obrigação constante no Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental acarretará em pena administrativa de multa simples, cujo valor será correspondente ao dobro da multa recebida anteriormente.

Art. 19. O Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental previsto no artigo 18, desta Lei, será emitido pelo órgão ambiental municipal, com numeração sequencial anual, e conterá no mínimo os seguintes elementos:

I – O número do processo administrativo que gerou o compromisso de recuperação;

II – A identificação da pessoa física ou jurídica adquirente do termo;

III – A descrição das obrigações a serem cumpridas, expressas de forma detalhada, com o respectivo cronograma de execução;

IV – O prazo máximo para cumprimento do termo;

V – O alerta acerca das sanções caso não cumpridas as obrigações do termo;

VI – O alerta acerca da obrigatoriedade de monitorar-se o plantio.

§ 1º O Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental será emitido somente após o pagamento das multas devidas e após a aprovação pelo órgão ambiental municipal de projeto de plantio submetido pelo autuado.

§ 2º O Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental deverá ser publicado no Diário Oficial do município após sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 20. A assinatura do Termo Municipal de Compensação e Recuperação Ambiental implicará na renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MUDAS

Art. 21. Fica o órgão ambiental municipal autorizado a destinar as mudas oriundas do cumprimento do Termo de Compensação de Serviços Ambientais aos munícipes, até o limite de 2 (duas) espécimes por CPF por ano e mediante assinatura do contemplado de Termo de Compromisso de Plantio.

§ 1º Os interessados em tornarem-se contemplados no *caput* deste artigo deverão se dirigir ao órgão ambiental municipal para solicitar as mudas.

§ 2º A quantidade e as espécimes das mudas serão doadas conforme a disponibilidade existente, podendo o contemplado escolher apenas as que o órgão ambiental municipal lhe oferecer na ocasião.

§ 3º Havendo mais interessados em receber as mudas do que a quantidade ofertada das mesmas, o órgão ambiental municipal poderá realizar o cadastro de reserva por ordem de inscrição.

§ 4º Para o plantio em áreas particulares, o contemplado deverá apresentar comprovante de residência do local escolhido, sendo vetada a doação de mudas para plantios fora do município de Itirapina.

§ 5º Para o plantio em áreas públicas, será utilizado o Programa “Adote uma praça”, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.042 de 11 de abril de 2022.

§ 6º Os autuados pelas infrações desta Lei e/ou os responsáveis pelo cumprimento dos termos de compensação ambiental dispostos nesta Lei não poderão ser contemplados pela doação de mudas até a quitação das pendências com o município.

§ 7º Uma vez recebidas, as mudas não poderão ser vendidas ou transferidas para terceiros.

§ 8º O órgão ambiental municipal possuirá o direito de reservar mudas para os plantios referentes aos eventos do “Dia D de arborização” disposto na Lei Municipal nº 3.162 de 05 de dezembro de 2023 ou a demais plantios conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 22. O Termo de Compromisso de Plantio deverá ser assinado pelo contemplado e conterá no mínimo os seguintes elementos:

- I – Dados da pessoa contemplada pela doação de mudas;
- II – A quantidade e espécimes recebidas;
- III – O endereço do local previsto para plantio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

IV – A declaração de comprometimento em realizar o plantio e a manutenção das mudas conforme a cartilha e o plano de arborização municipal.

Art. 23. Fica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) responsável em aprovar o Plano Municipal de Arborização Urbana, bem como sua atualização.

Art. 24. Em complemento ao Artigo 86 da Lei Municipal nº 2.710 de 2014, fica criado o “Espaço Árvore” no município de Itirapina, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinado à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário.

§ 1º A implantação de espaço árvore em espaços públicos é de responsabilidade do poder público.

§ 2º A implantação de espaço árvore em área urbana consolidada é facultativa aos municípios, sendo os custos provenientes das adequações e manutenções às expensas dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para efeitos desta Lei, na impossibilidade de verificar-se o DAP de algum exemplar arbóreo, este será estimado pelo diâmetro da base do vegetal; e caso não se consiga verificar também o diâmetro da base, considerar-se-á como o DAP do espécime a dimensão máxima prevista nesta Lei para fins de autuação e compensação.

Art. 26. Ficam autorizados os órgãos municipais, responsáveis pelos locais destinados à disposição de material de poda e/ou supressão, solicitarem a Autorização Ambiental Municipal aos transportadores como condicionante para a recepção desses resíduos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 27. Fica qualquer árvore do município, situada em área pública, poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato da Administração Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagismo, ou de sua condição de porta sementes.

Art. 28. Nos casos de denúncia de infração ambiental devidamente comunicada, mediante protocolo, em que a ocultação do material lenhoso impossibilitar a identificação do vegetal isolado de porte arbóreo suprimido, este será considerado nativo.

Art. 29. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MARÇO DE 2025.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.216, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

cria o programa “SELO AGRÍCOLA” NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA – SP.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Selo Agrícola, que consiste na implantação de certificação das unidades agropecuárias do município que cumprem com função de produzir, preservar o meio ambiente e respeitar as obrigações legais.

Art. 2º O Selo Agrícola tem os seguintes objetivos:

I – Valorizar a agricultura familiar e a produção local.

II – Propor boas práticas agrícolas fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente.

III – Valorizar e incentivar a produção de produtos orgânicos e de técnicas agroecológicas.

IV – Estimular o produtor ao cumprimento da função social da terra e ao cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista.

Art. 3º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

§ 1º Os agricultores das propriedades certificadas terão prioridade na participação de feiras agrícolas e eventos correlatos no município.

§ 2º O poder público poderá, quando desejar, estabelecer o Selo Agrícola como requisito para a realização de compras públicas.

Art. 4º O Selo Agrícola possui validade de um ano, podendo ser renovado anualmente.

Parágrafo Único. Uma vez obtido o selo, o contemplado poderá utilizá-lo nas peças publicitárias de divulgação da propriedade e dos produtos comercializados, até a

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

expiração da validade.

Art. 5º Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa, deverão inscrever suas propriedades na pasta municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º Serão aceitas para o programa propriedades rurais localizadas totalmente ou parte das mesmas no município e hortas urbanas localizadas na área urbana.

§ 2º Para a inscrição no programa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de endereço ou mapa de localização da propriedade.

II – CNPJ ou CPF.

III – Demonstrativo do CAR para propriedade rural.

IV – Comprovante de pagamento de ITR ou IPTU.

V – Demonstrativo do sistema GEDAVE quando aplicável.

VI – Outorgas ou documento de dispensa dessas quando aplicável.

VII – Comprovações de atendimento das diretivas no Anexo I.

Art. 6º Será certificada com o Selo Agrícola, a propriedade rural que obtiver pontuação igual ou superior a 70 pontos, no total de 100 pontos, ou a horta urbana que atingir no mínimo 56 pontos, no total de 80 pontos, conforme a avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

§ 1º A análise da pontuação a que se refere este artigo será de responsabilidade de comissão formada entre a pasta municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º As diretivas para avaliação poderão ser regulamentadas e atualizadas periodicamente, através da publicação de decreto e de resoluções dos conselhos pertinentes.

§ 3º O órgão municipal realizará vistorias técnicas na propriedade para verificar a comprovação dos critérios avaliados, sendo desclassificada do programa a propriedade

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

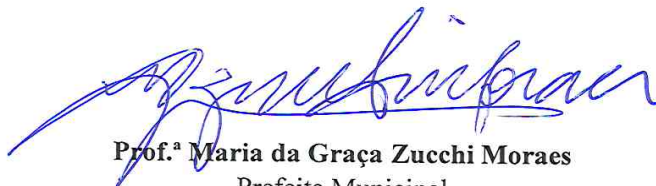
Contato: (19) 3575-9000

que fornecer informações falsas ou que se recusar a receber as vistorias.

Art. 7º A obtenção do Selo Agrícola não substitui o Serviço de Inspeção Municipal, o Selo Arte, selos orgânicos ou outras certificações privadas, municipais, estaduais ou federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MARÇO DE 2025.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.217, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de 2.086.754,23 (dois milhões e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		29.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1282	Pavimentação Vila Fepasa - 2ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf. e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		15.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1282	Pavimentação Vila Fepasa - 2ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000084	Pavimentação Vila Fepasa 2ª Etapa

Ficha / Valor		9.655,53
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1283	Pavimentação Vila Fepasa - 3ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000085	Pavimentação Vila Fepasa 3ª Etapa

Ficha / Valor		51.500,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1283	Pavimentação Vila Fepasa - 3ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf. e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor		107.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1284	Recap. Asfáltico com Infraest. de Acess. e Ciclofaixa na Rua 12 V. Cia
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		53.700,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1285	Iluminação Ornamental na Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		35.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1286	Recap. Asfáltico na Av. Ver. Evaldo J. Nalin
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		571.081,63
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1289	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000090	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli

Ficha / Valor		125.562,50
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1289	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		141.847,64
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1289	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1200000	Alienação de Bens

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3000083	Reforma do Hospital São José - Rec Estaduais

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf. e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3020078	Reforma do Hospital São José - Rec Federais

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3000092	Emenda Impositiva 202402960306

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3000092	Emenda Impositiva 202402960306

Ficha / Valor		69.743,16
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1200000	Alienação de Bens

Ficha / Valor		21.992,14
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral

Ficha / Valor		40.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.1293	Reforma da Escola Marilei Schmidt
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000095	Agência Nacional do Petróleo - Lei 7990/89 Federal

Ficha / Valor		15.671,63
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.303.9023.2147	Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3040101	Bloco Invest - Grupo - Assist farmacêutica

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	2.086.754, 23
--------------------------	---------------

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.515.672,60 e parte com o excesso de arrecadação, a ser verificado no exercício, no valor de R\$ 571.081,63, referente ao convênio assinado entre o município e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, referente as obras de Revitalização da Rua 12 da Avenida Cianelli.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianial vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MARÇO DE 2025.

Prof.ª Marja da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.218 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de 565.500,06 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais e seis centavos) destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1781	41.524,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3000093	IGM SUS PAULISTA - DENGUE

Ficha / Valor	1782	4.999,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3000093	IGM SUS PAULISTA - DENGUE

Ficha / Valor	1299	81.600,00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
Funcional Programática	8.244.9047.2170	Manutenção da Secretaria - SMAS
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	5100000	Assistência Social - Geral

Ficha / Valor	1743	236.377,06
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e do EJA.
Categoria Econômica	339093	Indenizações e Restituições
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental – Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor	71	22.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional Programática	12.122.9009.2141	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	77	167.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e do EJA.
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral

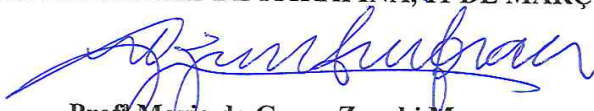
Ficha / Valor	95	12.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.04	Ensino Médio
Funcional Programática	12.362.9040.2114	Manutenção do Ensino Médio
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2300000	Ensino Médio - Geral

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	565.500,06
--------------------------------	------------

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto, parte com o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 46.523,00, referente aos recursos recebidos do IGM SUS PAULISTA DENGUE, e parte com o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 518.977,06.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MARÇO DE 2025.


Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 23 de 28

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.287, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de 2.086.754,23 (dois milhões e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		29.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1282	Pavimentação Vila Fepasa - 2ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		15.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1282	Pavimentação Vila Fepasa - 2ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000084	Pavimentação Vila Fepasa 2ª Etapa

Ficha / Valor		9.655,53
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1283	Pavimentação Vila Fepasa - 3ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000085	Pavimentação Vila Fepasa 3ª Etapa

Ficha / Valor		51.500,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1283	Pavimentação Vila Fepasa - 3ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor		107.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1284	Recap. Asfáltico com Infraest. de Acess. e Ciclofaixa na Rua 12 V. Cia
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		53.700,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1285	Iluminação Ornamental na Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		35.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1286	Recap. Asfáltico na Av. Ver. Evaldo J. Nalin
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		571.081,63
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1289	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000090	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli

Ficha / Valor		125.562,50
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1289	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000056	Cessão Onerosa Pre Sal

Ficha / Valor		141.847,64
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1289	Revitalização da Rua 12 V. Cianelli
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1200000	Alienação de Bens

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 25 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3000083	Reforma do Hospital São José - Rec Estaduais

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf. e Conv. Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3020078	Reforma do Hospital São José - Rec Federais

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3000092	Emenda Impositiva 202402960306

Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Transf. e Conv. Estaduais Vinc. - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3000092	Emenda Impositiva 202402960306

Ficha / Valor		69.743,16
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1200000	Alienação de Bens

Ficha / Valor		21.992,14
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral

Ficha / Valor		40.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.1293	Reforma da Escola Marilei Schmidt
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 26 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	1000095	Agência Nacional do Petróleo - Lei 7990/89 Federal

Ficha / Valor		15.671,63
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.303.9023.2147	Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	95	Transf.e Conv Federais Vinc - Exerc. Anterior
Código de Aplicação	3040101	Bloco Invest - Grupo - Assist farmacêutica

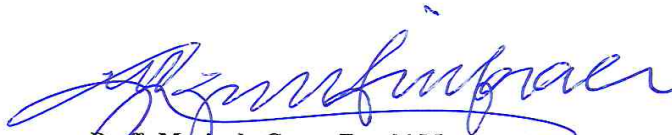
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	2.086.754, 23
--------------------------	---------------

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.515.672,60 e parte com o excesso de arrecadação, a ser verificado no exercício, no valor de R\$ 571.081,63, referente ao convênio assinado entre o município e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, referente as obras de Revitalização da Rua 12 da Avenida Cianelli.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianial vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MARÇO DE 2025.


Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 27 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.288, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de 565.500,06 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais e seis centavos) destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1781	41,524.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3000093	IGM SUS PAULISTA - DENGUE

Ficha / Valor	1782	4,999.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3000093	IGM SUS PAULISTA - DENGUE

Ficha / Valor	1299	81,600.00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
Funcional Programática	8.244.9047.2170	Manutenção da Secretaria - SMAS
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	5100000	Assistência Social - Geral

Ficha / Valor	1743	236,377.06
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e do EJA.
Categoria Econômica	339093	Indenizações e Restituições
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral

Ficha / Valor	71	22,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional Programática	12.122.9009.2141	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 28 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	77	167,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e do EJA.
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	95	12,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.04	Ensino Médio
Funcional Programática	12.362.9040.2114	Manutenção do Ensino Médio
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2300000	Ensino Médio - Geral
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		565,500.06

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto, parte com o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 46.523,00, referente aos recursos recebidos do IGM SUS PAULISTA DENGUE, e parte com o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 518.977,06.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MARÇO DE 2025.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.